

TERMO DE REFERENCIA Nº 565/2022-SEPF

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 DO OBJETO

1.O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

2.DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.2– O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do preste termo de referencia.

2.1.1– A prestação de serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizados pelo BANCO, por suas subsidiárias, agencias bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados

3.DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

3.1 A Regra geral é que a Administração Pública tenha seus contratos precedidos por procedimento licitatório, no entanto, o Art. 25 da Lei nº 8666/93 traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver impossibilidade de competição:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, pode ser justificada pela possibilidade de contratar a todos, dessa forma não há que se falar em competição, pois existem vários prestadores e todos podem ser contratados.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas e do Direito Administrativo.

4.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou Municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando extremamente o número do chamamento Público, a identificação da empresa e a expressão “documentos”:

Deverá constar no envelope de credenciamento:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratado de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Comprovante de regularidade quanto à Débitos Trabalhista;



f) Comprovação através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de atualização e funcionamento expedido pelo Banco Central;

g) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);

h) Indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente autenticado, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

i) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo do Anexo II.

5.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticação por servidor público deste Município.

6.3. Ao apresentar o pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todas as exigências desse Termo de Referência.

6.4. As documentações serão submetidas a análise da **Comissão de Credenciamento** designada pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamentos deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças.



IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobra qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando as informações contidas nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data de crédito da arrecadação.;

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a)- No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autos atendimento, na internet e gerenciador financeiro;

b)- No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário, Redes Lotéricas e banco postal.



c)- Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

d)- Para os recebimentos realizados nos cais internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

e)- Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendimento.

7.2 – É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a)- enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b)- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.3 – São obrigações do Município:

I – Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras,

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar ao BANCO;



- a)- Recibo do arquivo enviado;
- b)- Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

8 - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

8.2 A contratação será formalizada pela SEPF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de prestação dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.- QUANTITATIVOS ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	IPTU (COTA ÚNICA)	R\$: 849.116,14
02	ISS	
03	Dívida Ativa - Parcelamentos	
04	Taxa de Fiscalização e Licença de Funcionamento	
05	Outros tipos de Tributos	

10. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado para prestação dos serviços será de R\$ 849.116,14 (Oitocentos e quarenta e nove mil e cento e dezesseis reais e quatorze centavos), para o período de 12 meses.

10.2. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: Próprios

Programa de trabalho: 04.122.0051.2191.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

11.- DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

11.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços:

R\$ **5,22** (cinco reais e vinte e dois centavos) por documento recebido por Meio de guichê de caixa;

R\$ **2,18** (dos reais e dezoito centavos) por documento recebido no Autoatendimento – caixa eletrônico;



R\$ **2,93** (dos reais e noventa e três centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários, lotéricas e etc;

R\$ **1,63** (um real e sessenta e três centavos) por documento recebido pela internet;

R\$ **2,85** (dos reais e oitenta e cinco centavos) por documento recebido pelo banco postal.

11.2.A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

11.3.Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

11.4.Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para a aplicação financeira.

12.DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

12.2 O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamento, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora para certificação dos procedimentos e repasse dos recursos arrecadados;

12.3 O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos nesse termo de referência.

12.4 O contrato será assinado o adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e das previstas Edital;

12.5 A instituição habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

12.6 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.7 No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei 8666/93.



12.8 A Instituição Financeira declara que, conforme a normais legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequências a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

12.9 A Instituição Financeiras assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12.10 Caso a Instituição Financeiras não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.11 Os preços a serem pagos são aqueles definidos no Item 11.1, não cabendo propostas alternativas.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2022.

Elaborado:

LUCINHO BATISTA CATÃO
Assistente Administrativo
SA/SEPF

De Acordo:

CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunta
SEPF

